

Roteiro – Derivativo Financeiros

PERFIL DOS CLIENTES

- Pessoa Física: Investidores
- Pessoa Jurídica: Agentes Financeiros (Fundos e Tesourarias);
 Não Financeiros (Exportadores, Tradings, Indústria);
 Não Residentes (Agentes Financeiros, Dealers).

ATUAÇÃO

O mercado de derivativos financeiro atua de forma globalizada onde podemos ter interferências com relação as variações de preços por influencia do mercado internacional, tendo acompanhamento diário no que se refere a forma de abordagem dos produtos. Em razão da complexidade e correlações de fatores que se interagem, transformando a execução em consequência de toda uma análise técnica e fundamental, estes mercados exigem uma dissertação permanente, focada nos fatores que consolidam as formações e variações de preço. Entre eles oferta e demanda, câmbio, intervenções governamentais, escassez de determinados produtos, noticia e etc., podem provocar situações de risco aos participantes da cadeia financeira e industrial e que através de operações como cash-carry, hedge, arbitragem entre bolsas, operações de travas no mercado de opções, operações de troca de rentabilidade e que em alguns mercados, limitam as possíveis perdas. A Corretora Convenção conta com uma equipe de especialistas e economista que tem como função básica o acompanhamento de cenários econômicos e do mercado financeiro nacional e internacional mensurando informações com dois únicos objetivos:

- 1º Estar sempre dentro de um quadro real,
- 2º Para prestar o melhor serviço para seus clientes.

INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE DERIVATIVOS FINANCEIRO

São negociados na BMF os seguintes contratos financeiros:

1. Ouro

- a. Contrato Disponível Padrão de Ouro de 250 Gramas
- b. Contrato Disponível Fracionário de Ouro de 10 Gramas
- c. Contrato Disponível Fracionário de Ouro de 0,225 Grama
- d. Contrato Futuro de Ouro 250 Gramas
- e. Contrato de Opções de Compra sobre Disponível Padrão de Ouro
- f. Contrato a Termo de Ouro

2. Índices

- a. Contrato Futuro de Ibovespa.
- b. Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WTr).
- c. Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Ibovespa – Modelo Americano.
- d. Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Ibovespa – Modelo Americano.
- e. Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Ibovespa - Modelo Europeu.
- f. Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Ibovespa - Modelo Europeu.
- g. Contrato Futuro de Índice Brasil-50.
- h. Contrato Futuro de Índice Geral de Preços do Mercado.
- i. Contrato Futuro Fracionário de Índice Geral de Preços do Mercado.
- j. Contrato Futuro de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3. Taxas de Câmbio

- a. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.
- b. Contrato de Opção de Compra sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial

- c. Contrato de Opção de Venda sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.
- d. Contrato de Opção de Compra com Ajuste sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar dos EUA.
- e. Contrato de Opção de Venda com Ajuste sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar dos EUA.
- f. f. Contrato de Opções de Compra sobre Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.
- g. g. Contrato de Opções de Venda sobre Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial
- h. Contrato Futuro míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WTr).
- i. Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro.

4. Taxas de Juro

- a. Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia
- b. Contrato de Opção de Compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia.
- c. Contrato de Opções de Venda sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um dia.
- d. Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu.
- e. Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu
- f. Contrato Futuro de Cupom Cambial.
- g. Contrato de *Swap* Cambial com Ajuste Periódico.
- h. Contrato de *Swap* Cambial míni com Ajuste Diário.
- i. Contrato Futuro de Cupom de IGP-M.
- j. Contrato Futuro de Cupom de IPCA.

- k. Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Longo Prazo – DI Longo

Margem de Garantia

Para todas as operações realizadas na BM&F é necessário que o comitente deposite antes de suas operações a Margem de Garantia, que se trata de depósito exigido de todos os participantes para cobrir o risco de suas posições, dentro de cenários preestabelecidos pelo Comitê de Risco da Bolsa. São aceitos como margem de garantia os seguintes ativos: para residentes, dinheiro, ouro e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

Não-residentes, dólares dos Estados Unidos e, mediante autorização prévia da BM&F, títulos do governo dos Estados Unidos (T-Bonds, TNotes e T-Bills).

Custos Operacionais

Taxa operacional básica (TOB)

| FUTURO | NORMAL (%) | DAY TRADE (%) | BASE DE CÁLCULO |
|-------------------------|------------|---------------|--|
| A-Bond | 0,20 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do vencimento negociado |
| C-Bond | 0,20 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do vencimento negociado |
| Cupom cambial | 4,00 | 2,00 | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido e valor teórico do resgate |
| Cupom DI x IGP-M | 3,00 | 1,50 | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido e valor teórico do resgate |
| Cupom de IPCA | 3,00 | 1,50 | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido e valor teórico do resgate |
| DI de um dia | 3,00 | 1,50 | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido e valor teórico do resgate |
| DI longo | 3,00 | 1,50 | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido e preço teórico do resgate |
| Dólar comercial | 0,20 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| EI Bond | 0,20 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| Euro | 0,20 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| FRA de cupom | 4,00 | 2,00 | Cálculo efetuado no contrato de cupom cambial para as pontas curta e longa |
| FRA de cupom DI x IGP-M | 3,00 | 1,50 | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido e valor teórico do resgate |
| Global Bonds | 0,20 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do vencimento negociado |
| Ibovespa | 0,25 | 0,15 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| Ibovespa míni | 0,25 | 0,15 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| IBrX-50 | 0,25 | 0,15 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| IGP-M | 3,00 | 1,50 | Ajuste (dia anterior) do vencimento negociado |
| IGP-M fracionário | 3,00 | 1,50 | Ajuste (dia anterior) do vencimento negociado |
| IPCA | 3,00 | 1,50 | Ajuste (dia anterior) do vencimento negociado menos o último número-índice divulgado |
| Milho | 0,30 | 0,07 | Ajuste (dia anterior) do 2º vencimento |
| Ouro 250g | 0,25 | 0,10 | Ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| Soja | 0,30 | 0,07 | Ajuste (dia anterior) do 2º vencimento |

| OPÇÕES SOBRE DISPONÍVEL | NORMAL (%) | DAY TRADE (%) | BASE DE CÁLCULO | EXERCÍCIO | | |
|-------------------------|------------|---------------|--------------------------|------------|--------|---------------------|
| | | | | | | |
| | | | | Normal (%) | Casado | Base de Cálculo |
| Dólar comercial | 0,40 | 0,20 | Valor da operação | 0,20 | 0,10 | Valor de liquidação |
| Índice IDI | 2,25 | 1,10 | Mesma base do DI1 futuro | 1,10 | 0,55 | Valor de liquidação |
| Ouro 250g | 0,40 | 0,20 | Valor da operação | 0,20 | 0,10 | Valor de liquidação |

| OPÇÕES SOBRE FUTURO | NORMAL | DAY TRADE | BASE DE CÁLCULO | EXERCÍCIO | | |
|---------------------|-----------------------------|-----------|--|-------------------------------|--|--|
| | | | | | | |
| | | | | Normal | Casado | Base de Cálculo |
| Agropecuários | 50% da TOB do futuro-objeto | | Preço de ajuste (dia anterior) do 2º vencimento | Valor da TOB do futuro-objeto | Valor da TOB do futuro-objeto (p/ day trade) | Preço de ajuste (dia anterior) do 2º vencimento |
| Dólar comercial | 0,40% | 0,20% | Valor da operação | 0,20% | 0,10% | Preço de ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |
| DI de um dia | 3,00% | 1,50% | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido do DI1 futuro e valor teórico do resgate | Valor da TOB do do DI1 futuro | Valor da TOB do do DI1 futuro (p/ day trade) | Diferença entre PU de ajuste (dia anterior) corrigido do DI1 futuro e valor teórico do resgate |
| Ibovespa | 50% da TOB do IND futuro | | Preço de ajuste (dia anterior) do 1º vencimento | Valor da TOB do IND futuro | Valor da TOB do IND futuro (p/ day trade) | Preço de ajuste (dia anterior) do 1º vencimento |

| TERMO | NORMAL (%) | OPERAÇÃO CASADA (%) (TMO/DIS; TMO/TMO) | BASE DE CÁLCULO |
|-----------|------------|--|-------------------|
| Ouro 250g | 0,40 | 0,10 | Valor da operação |

| DISPONÍVEL | NORMAL (%) | DAY TRADE (%) | BASE DE CÁLCULO |
|--------------|------------|---------------|-------------------|
| Café arábica | 0,50 | 0,10 | Valor da operação |
| Ouro 250g | 0,40 | 0,10 | Valor da operação |
| Ouro 10g | 0,40 | 0,10 | Valor da operação |
| Ouro 0,225g | 0,40 | 0,10 | Valor da operação |

| SWAPS | NORMAL (%) | BASE DE CÁLCULO |
|-------------------------|------------|---|
| Cambial com ajuste | 4,00 | Base de cálculo para a série, dada pelo diferencial teórico apurado |
| Cambial míni com ajuste | 4,00 | Base de cálculo para a série, dada pelo diferencial teórico apurado |

| MERCADO DE BALCÃO | TOB |
|------------------------------|--|
| Opções flexíveis de dólar | Livre de negociação entre Corretora e cliente |
| Opções flexíveis de Ibovespa | 0,125% sobre o 1º vencimento em aberto do IND futuro |
| Swaps com garantia | Livre negociação entre Corretora e cliente |
| Swaps sem garantia | Livre negociação entre Corretora e cliente |

Taxas operacionais mínimas: operação normal = R\$10,34; day trade = R\$6,49; para contratos agrícolas cotados em dólares: operação normal = US\$4,28; day trade = US\$2,68.

Nota: conforme disposto no Comunicado Externo 109/2003-DG de 28/11/2003, as Corretoras poderão cadastrar: o custo por contrato (em reais ou em dólar); ou o custo por contrato negociado dentro de determinados intervalos; ou o custo por contrato de determinada família; ou a TOB; ou percentuais da TOB; ou o cap eventualmente praticado. O valor correspondente é devido no dia útil seguinte ao de realização da operação.

Taxa de emolumentos (TE)

| CONTRATOS FINANCEIROS | BASE DE CÁLCULO | | | | | | |
|---|--|-----------------|-----------------|-----------------|---------|---|-----|
| DI de um dia futuro DI longo futuro | <p>Fórmula-base</p> $FB = 100.000 \times \max\left\{\left[\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{du_m / 360} - 1\right]; \min\left\{\left[\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{du_m / 360} - 1\right]; \left(1 + i\right)\right\}\right\}$ <p>Parâmetros de cálculo da fórmula-base</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>p</th> <th>du_m</th> <th>du_M</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00225</td> <td>1</td> <td>105</td> </tr> </tbody> </table> <p>TE por contrato = FB x M Day trade = 35% do valor da FB</p> | p | du _m | du _M | 0,00225 | 1 | 105 |
| p | du _m | du _M | | | | | |
| 0,00225 | 1 | 105 | | | | | |
| DI opções sobre futuro; IDI opções e volatilidade taxa termo e spot | 30% do valor da fórmula-base do DI1 futuro Day trade = 50% do valor da FB | | | | | | |

Índice de taxa de juro spot
opções flexíveis

com garantia: 30% do valor da fórmula-base do D11 futuro, com $du = 105$
sem garantia: 20% do valor calculado para contratos com garantia
Day trade = 50% do valor da FB

Cupom cambial futuro; swap cambial com ajuste; swap cambial sem ajuste

Fórmula-base

$$FB = 50.000 \times \max\left(\left(\frac{p}{100} \times \frac{dc_m}{360}\right); \min\left(\left(\frac{p}{100} \times \frac{dc_m}{360}\right); \left(\frac{p}{100} \times \frac{dc}{360}\right)\right)\right) \times \text{Dólar}$$

Parâmetros de cálculo da fórmula-base

| p | dc_m | dc |
|--------|--------|------|
| 0,0027 | 60 | 300 |

TE por contrato = $FB \times M$

Day trade = 50% do valor da FB

Nota: na data de vencimento do cupom cambial futuro, o valor da FB equivale a US\$0,05

Cupom IGP-M futuro

Fórmula-base

$$FB = 100.000 \times \text{valor do ponto} \times \max\left(\left(\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{\frac{du_m}{360}} - 1\right); \min\left(\left(\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{\frac{du_m}{360}} - 1\right); \left(\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{\frac{du}{360}} - 1\right)\right)\right)$$

Parâmetros de cálculo da fórmula-base

| p | du_m | du |
|---------|--------|------|
| 0,00225 | 21 | 105 |

TE por contrato = $FB \times M \times \text{IGP-M}$

Day trade = 50% do valor da FB

Cupom de IPCA futuro

Fórmula-base

$$FB = 100.000 \times \text{valor do ponto} \times \max\left[\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{0,14 \times \frac{du_m}{du_n}} - 1\right]; \min\left[\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{0,14 \times \frac{du_m}{du_n}} - 1\right]$$

Parâmetros de cálculo da fórmula-base

| p | du_m | du_n |
|---------|--------|--------|
| 0,00225 | 1 | 105 |

TE por contrato = FB x M x IPCA

Day trade = 35% do valor da FB

FRA de cupom cambial

Fórmula-base

$$FB = 50.000 \times \max\left[\left(\frac{p}{100} \times \frac{dc_m}{360}\right); \min\left[\left(\frac{p}{100} \times \frac{dc_m}{360}\right); \left(\frac{p}{100} \times \frac{dc_n}{360}\right)\right]\right] \times \text{Dólar}$$

Parâmetros de cálculo da fórmula-base

| p | dc_m | dc_n | Q | B |
|--------|--------|--------|-----|-----|
| 0,0027 | 30 | 270 | 0 | 1 |

$$TE_{FRC} = TE_{longa} + (\alpha \times TE_{curta})$$

$$Prazo_{longa}^{FRC} = Prazo_{longa} - (\beta \times Prazo_{curta})$$

Day trade = 50% do valor da FB

FRA de cupom de IGP-M

Fórmula-base

$$FB = 100.000 \times 0,005 \times \max\left(\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{\frac{du_m}{360}} - 1\right); \min\left(\left(1 + \frac{p}{100}\right)^{\frac{du_m}{360}} - 1\right); 0\right)$$

Parâmetros de cálculo da fórmula-base

| p | du _m | du _M | Q | B |
|---------|-----------------|-----------------|---|---|
| 0,00225 | 21 | 105 | 0 | 1 |

$$TE_{FRC} = TE_{longa} + (\alpha \times TE_{curta})$$

Day trade = 50% do valor da FB

Dólar comercial futuro

Fórmula-base

$$FB = 1,15 \times \frac{\text{Tamanho}}{50.000,00}$$

$$FB = V \times \frac{\text{Tamanho}}{50.000,00}$$

Período de rolagem

onde V = US\$0,05 para futuro de dólar e
US\$0,15 para futuro mini de dólar

TE por contrato = FB x Dólar

Day trade = 50% do valor da FB

Dólar: opções sobre disponível e sobre futuro e volatilidade

30% do valor da fórmula-base do dólar comercial futuro

Day trade = 50% do valor da FB

| | |
|--|---|
| Dólar opções com ajuste e volatilidade | 30% do valor da fórmula-base do dólar comercial futuro Day trade = 50% do valor da FB |
| Dólar comercial opções flexíveis | <p>Fórmula-base</p> $FB = 1,35 \times \frac{Tamanho}{50.000,00}$ <p>TE por contrato = FB x Dólar Day trade = 50% do valor da FB</p> <p>40% do valor da fórmula-base para contratos com garantia 20% do valor da fórmula-base para contratos sem garantia</p> |
| Euro futuro* | <p>Fórmula-base</p> $FB = 1,35 \times \frac{Tamanho}{50.000,00}$ <p>TE por contrato = FB x Euro Day trade = 50% do valor da FB</p> |
| IGP-M futuro e futuro fracionário | <p>Fórmula-base</p> $FB = 0,001\% \times IGP-M_{t-1} \times 500,00$ <p>TE por contrato = FB x M Day trade = 50% do valor da FB</p> |
| IPCA futuro* | <p>Fórmula-base</p> $FB = 0,0009\% \times IPCA \times 50,00$ <p>TE por contrato = FB x M Day trade = 35% do valor da FB</p> |
| Ibovespa futuro | <p>Fórmula-base</p> $FB = \left\{ \min(4,5; \max(0,000032 \times \text{Índice}_{t-1}^{\text{IBOV}}; 1)) \right\}$ <p>TE por contrato = FB x VP Day trade = 25% do valor da FB</p> |
| Ibovespa opções sobre futuro (americanas e européias) e volatilidade | 30% do valor da fórmula-base do Ibovespa futuro Day trade = 50% do valor da FB |
| Ibovespa opções flexíveis | <p>Fórmula-base</p> $FB = \left\{ \min(4,5; \max(0,0000675 \times \text{Índice}_{t-1}^{\text{IBOV}}; 1)) \right\}$ <p>TE por contrato = FB x VP Day trade = 30% do valor da FB</p> <p>40% do valor da fórmula-base para contratos com garantia 20% do valor da fórmula-base para contratos sem garantia</p> |
| IBrX-50 futuro* | <p>Fórmula-base</p> $FB = \left\{ \min(0,5; \max(0,0000675 \times \text{Índice}_{t-1}^{\text{IBOV}}; 0,1)) \right\}$ <p>TE por contrato = FB x VP Day trade = 30% do valor da FB</p> |

| | |
|--|--|
| <p>A-Bond 2018, Global Bondsfuturos e US T-Note futuro</p> | <p>Fórmula-base</p> $FB = 1,80 \times \frac{\text{Tamanho}}{50.000,00}$ <p>TE por contrato = FB x Dólar Day trade = 50% do valor da FB</p> |
| <p>Ouro futuro*</p> | <p>FB = US\$0,58 por contrato de 250g</p> <p>TE por contrato = FB x M x Dólar</p> <p>Day trade = 50% do valor da FB</p> |
| <p>Ouro disponível, disponível fracionário e termo</p> | <p>FB = US\$0,58 por contrato de 250g</p> <p>TE por contrato = FB x M x Dólar</p> <p>Day trade = 50% do valor da FB</p> |
| <p>Ouro opções sobre disponível</p> | <p>30% do valor da fórmula-base do ouro disponível Day trade = 50% do valor da FB</p> |
| <p>Swaps de balcão</p> | <p>a) Contrato registrado com cláusula de garantia (todas as combinações de variáveis) FB = R\$17,80 por tamanho-padrão de contrato de R\$1 milhão</p> <p>b) Contrato registrado sem cláusula de garantia (todas as combinações de variáveis) FB = R\$6,50 por tamanho-padrão de contrato de R\$10 milhões</p> <p>Operações de brokerage = 25% do valor da FB somente quando forem registradas em carteira própria de Corretora</p> <p>Liquidação antecipada = mesmo valor da FB</p> |

Taxa de permanência (TP)

| FUTURO | FATOR DE REDUÇÃO | TP DIÁRIA | |
|-----------------------|------------------|-------------|--------|
| | | na unidade | em R\$ |
| | | A-Bond 2018 | 1,00 |
| Cupom de IGP-M | 1,00 | 0,0000235 | 0,008 |
| Cupom de IPCA | 1,00 | 0,0000023 | 0,006 |
| DI de um dia | 0,73 | 0,0065486 | 0,006 |
| DI longo | 1,00 | 0,0020195 | 0,002 |
| Dólar comercial | 0,46 | 0,0060846 | 0,011 |
| Etanol ⁽¹⁾ | 1,00 | 0,0000000 | 0,000 |
| Euro | 1,00 | 0,0067857 | 0,017 |
| Global 2009 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2010 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2011 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2012 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2013 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2014 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2015 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2019 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2020 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2024 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2025 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2027 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2030 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2034 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2037 | 1,00 | 0,0090476 | 0,017 |
| Global 2040 | 0,85 | 0,0090476 | 0,017 |
| Ibovespa | 0,36 | 0,0000002 | 0,010 |

| | | | |
|----------------------|------|-----------|-------|
| IBrX-50 | 1,00 | 0,0000005 | 0,003 |
| IGP-M | 1,00 | 0,0000376 | 0,013 |
| IGP-M míni | 1,00 | 0,0000037 | 0,001 |
| IPCA | 0,90 | 0,0000031 | 0,008 |
| Milho ⁽¹⁾ | 0,90 | 0,0000000 | 0,000 |
| Ouro 250g | 1,00 | 0,0131190 | 0,025 |
| US T- Note | 1,00 | 0,0180952 | 0,034 |
| Soja ⁽¹⁾ | 0,90 | 0,0000000 | 0,000 |

(1) O valor da taxa de permanência reduzido a zero até o dia 31/12/2007, conforme Ofício Circular 150/2006-DG, de 22/12/2006.

| TERMO | FATOR DE REDUÇÃO | TP DIÁRIA | |
|-------|------------------|------------|--------|
| | | na unidade | em R\$ |
| | | Ouro 250 g | 1,00 |

| SWAP | FATOR DE REDUÇÃO | TP DIÁRIA | |
|-------------------------|------------------|--------------------|--------|
| | | na unidade | em R\$ |
| | | Cambial com ajuste | 1,00 |
| Cambial míni com ajuste | 1,00 | 0,0000424 | 0,0000 |

| MERCADO DE BALCÃO (SWAPS) * | PERMANÊNCIA EM R\$ |
|-----------------------------|--------------------|
| De 1 a 3 | 0,71 |
| De 4 a 5 | 0,48 |
| De 6 a 10 | 0,36 |
| De 11 a 50 | 0,28 |
| Acima de 50 | 0,24 |

* Faixas referentes a múltiplos de R\$10 milhões de valor em aberto líquido por combinação de variáveis

Valores de referência em Julho/07:US\$ = R\$1,9262;  = R\$2,6073; IGP-M = 352,936; Ibovespa (cotação média) = 53.625 pontos; IBrX-50 (cotação média) = 7.623 pontos; IPCA = 2.661,93 e IDI (data base Jan/03) = 207.668,07

Notas: a TP não incide sobre os contratos de opções (de pregão ou de balcão) e é devida no último dia útil de cada mês, no dia seguinte ao encerramento de todas as posições da mesma mercadoria do mesmo comitente e quando da transferência total de posições do comitente na mesma mercadoria para outra corretora; sócio efetivo e investidor institucional têm desconto de 25% sobre o valor da TR por contrato.

Taxa de registro (TR)

| FUTURO | BASE DE CÁLCULO |
|-----------------------|--|
| A-Bond 2018 | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Cupom cambial | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 60 dias corridos |
| Cupom IGP-M | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| Cupom de IPCA | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| DI de um dia | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| DI longo | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| Dólar comercial | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Etanol | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Euro | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| FRA de cupom cambial | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 60 dias corridos |
| FRA de cupom de IGP-M | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| Global Bonds | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Ibovespa | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| IBrX-50 | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| IGP-M | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| IGP-M fracionário | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| IPCA | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Milho | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| | |
|-----------|--|
| Ouro 250g | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Soja | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| US T-Note | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| OPÇÕES SOBRE DISPONÍVEL | BASE DE CÁLCULO |
|-------------------------|--|
| Dólar comercial | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Índice IDI | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| Ouro 250g | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| OPÇÕES COM AJUSTE | BASE DE CÁLCULO |
|-------------------|---|
| Dólar comercial | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| OPÇÕES SOBRE FUTURO | BASE DE CÁLCULO |
|--|--|
| Commodities agrícolas (cotadas em US\$) | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Commodities agropecuárias (cotadas em R\$) | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| DI de um dia | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| Dólar comercial | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Ibovespa | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| TERMO | BASE DE CÁLCULO |
|-----------|--|
| Ouro 250g | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| DISPONÍVEL | BASE DE CÁLCULO |
|-------------|--|
| Ouro 250g | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Ouro 10g | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Ouro 0,225g | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

| SWAPS | BASE DE CÁLCULO |
|-------------------------|--|
| Cambial com ajuste | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 60 dias corridos |
| Cambial míni com ajuste | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 60 dias corridos |

| MERCADO DE BALCÃO | BASE DE CÁLCULO |
|---|--|
| Opções flexíveis de dólar | 5% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Opções flexíveis de Ibovespa | 10% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Opções flexíveis de índice de taxa de juro spot | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal para 42 dias de saque |
| Swaps com garantia ⁽¹⁾ | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |
| Swaps sem garantia ⁽¹⁾ | 20% do valor da taxa de emolumentos para operação normal |

⁽¹⁾ Liquidação antecipada = mesmo valor da FB.

Valor mínimo da TR: R\$0,01 (quando valor final for inferior a R\$0,01).

Notas: a TR é devida no dia útil seguinte à data de ocorrência do fato gerador, o que poderá acontecer em datas diferenciadas nos contratos liquidados em dólares, caso haja feriado na praça Nova Iorque ou caso não haja operação de câmbio na data devida; sócio efetivo e investidor institucional têm desconto de 25% sobre o valor da TR por contrato.

Fatos geradores:

- a) negociação de qualquer contrato, via negócios realizados diretamente no pregão, no mercado de balcão, em leilões de contratos ocorridos em ambientes autorizados pela BM&F ou na entrega decorrente de exercício ou de vencimento;
- b) liquidação do contrato por reversão de posições (operação de natureza inversa no mercado de balcão, exceto opções flexíveis);
- c) exercício de direitos no mercado de opções (exceto opções flexíveis); e
- d) procedimentos de cessão de direitos.

WebTrading BM&F

| MINICONTRATO | VALORES DE REFERENCIA | PERCENTUAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS EMOLUMENTOS E DA PARCELA DO MC | PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OPERAÇÕES DAY TRADE |
|---------------------------------|-----------------------|--|---|
| Ibovespa (todos os vencimentos) | R\$2,00 | Emolumentos: 7% Parcela do MC: 34% | 50% |

Valores de referência em Julho/07: US\$ = R\$1,9262;  = R\$2,6073; IGP-M = 352,936; Ibovespa (cotação média) = 53.625 pontos; IBRX-50 (cotação média) = 7.623 pontos; IPCA = 2.661,93 e IDI (data-base Jan/03) = 207.668,07

Liquidação das Operações

Ajuste Diário:

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente (D+1).

A liquidação financeira das operações day trade, de ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais não-expressos em reais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir:

Em reais, de acordo com os procedimentos normais dos demais contratos da BM&F não-autorizados à negociação pelos investidores estrangeiros. A conversão dos valores de liquidação financeira, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&F, relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a. na liquidação de operações day trade: a taxa de câmbio referencial BM&F do dia da operação;
- b. na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&F do dia a que o ajuste se refere;
- c. na liquidação financeira no vencimento: a taxa de câmbio referencial BM&F do dia útil anterior ao dia da liquidação financeira.

A conversão dos valores relacionados aos custos operacionais não-expressos em reais (taxas de emolumentos, de registro e de liquidação), quando for o caso, será feita pela PTAX.

As operações realizadas através do sistema eletrônico (GTS) caso efetuadas no after-market serão liquidadas em D+2, porém as respectivas margens de garantia serão cobradas em D+1.

PRINCIPAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE OS MERCADOS DA BM&F

| Impostos e Contribuições | Aliquotas (%) | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|--------|------------------|--------|------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|
| | Investidor | | | | Pessoa Jurídica | | | | | | | |
| | Pessoa Física | | Não Residente | | Inst. Financeira | | Lucro Real | | Lucro Presumido | | Lucro Arbitrado | |
| PIS sobre Faturamento | NA | | NA | | 0,65 | | 1,65 | | 0,65 | | 0,65 | |
| — Operações de Hedge | NA | | NA | | 0,65 | | 0,00 | | 0,65 | | 0,65 | |
| COFINS sobre Faturamento | NA | | NA | | 4,00 | | 7,60 | | 3,00 | | 3,00 | |
| — Operações de Hedge | NA | | NA | | 4,00 | | 0,00 | | 3,00 | | 3,00 | |
| CPMF | 0,38 | | 0,38 | | 0,00 | | 0,38 | | 0,38 | | 0,38 | |
| IR sobre Ganho Líquido ¹ | Fonte | Mensal | Fonte | Mensal | Fonte | Mensal | Fonte | Mensal | Fonte | Mensal | Fonte | Mensal |
| — À Vista | 0,005 | 15,00 ² | - | - | - | - | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 |
| — Futuro | 0,005 | 15,00 | - | - | - | - | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 |
| — Opções | 0,005 | 15,00 | - | - | - | - | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 |
| — Termo | 0,005 | 15,00 | - | - | - | - | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 |
| — Swap (rendimentos) | ³ | NA | 10,00 | - | - | - | 3 | - | 3 | - | 3 | - |
| — Opções Flexíveis | 0,005 | 15,00 | - | - | - | - | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 | 0,005 | 15,00 |
| — Operações de Day-Trade | 1,000 | 20,00 | - | - | - | - | 1,000 | 20,00 | 1,000 | 20,00 | 1,000 | 20,00 |
| — Operações de Box (rendimentos) | 3 | NA | 15,00 | - | - | - | 3 | - | 3 | - | 3 | - |
| — Operações de Hedge ⁴ | NA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

1. A partir de 01/01/2005, as operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto day-trade, que permanecem sujeitos à legislação vigente, sujeitam-se ao imposto de renda na fonte .
2. Ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações com ouro, ativo financeiro, são isentos, se o total das alienações, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00.

3. Alíquotas variáveis em razão do prazo das operações: (i) 22,50% de até 180 dias; (ii) 20,00% de 181 até 360 dias; (iii) 17,50% de 361 até 720 dias; e (iv) 15,00% acima de 720 dias.

4. A dispensa do pagamento mensal do imposto aplica-se somente sobre ganhos líquidos, ficando o rendimento de “swap” sujeito à retenção na fonte.

| PIS SOBRE O FATURAMENTO | |
|-----------------------------------|--|
| Contribuinte | Pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do imposto de renda, sendo que as pessoas jurídicas, não financeira, tributadas com base no Lucro Real estão sujeitas ao conceito do PIS Não-Cumulativo , a partir de 01/12/2002. |
| Fato Gerador | O faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil |
| Base de Cálculo | É o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, ou seja, a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade exercida, de sua denominação ou classificação contábil adotada para sua escrituração |
| Apuração | O período de apuração é mensal |
| Pagamento | Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sob o cód. 6912 (não-cumulativo); 8109 (cumulativo) e 4574 (entidade financeira) |
| Responsável | O próprio contribuinte |
| COFINS SOBRE O FATURAMENTO | |
| Contribuinte | Pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do imposto de renda, sendo que as pessoas jurídicas, não financeira, tributadas com base no Lucro Real estão sujeitas ao conceito do COFINS Não-Cumulativo , a partir de 01/02/2004. |
| Fato Gerador | O faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil |
| Base de Cálculo | É o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, da venda de bens e serviços nas operações por conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica |
| Apuração | O período de apuração é mensal (IN nº 404/04) |
| Pagamento | Até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sob o cód. 5856 (não-cumulativo); 2172 (cumulativo) e 7987 (entidade financeira) |
| Responsável | O próprio contribuinte |

| Principais disposições legais relacionadas ao PIS e COFINS | |
|---|--|
| 1. | <p>Na base de cálculo do PIS e COFINS as pessoas jurídicas, financeiras, poderão também excluir ou deduzir, dentre outras</p> <ul style="list-style-type: none"> — Despesas incorridas nas operações de intermediação financeira; — Despesa de câmbio; — Deságio na colocação de títulos; — Perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações; — Perdas com ativos financeiros e mercadorias em operações de hedge. <p>A vedação do reconhecimento de perdas com ações aplica-se às operações realizadas no mercado à vista e de derivativos (futuro, opção, termo, swap e outros) que não sejam de hedge. As pessoas jurídicas, financeiras, poderão, ainda, excluir da receita bruta os valores correspondentes à diferença positiva decorrentes de variação no ativo objeto dos contratos, no caso de operações de swap não liquidado</p> |
| 2. | <p>Receitas decorrentes da avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e itens objeto de hedge, registrada pela instituição financeira e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BC, em decorrência da valoração a preço de mercado no que exceder ao rendimento produzido até a referida data somente será computada na base de cálculo do PIS e da COFINS quando da alienação dos respectivos ativos</p> |
| 3. | <p>As pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido poderão adotar o regime de caixa para fins de incidência do PIS e da COFINS condicionada à adoção do mesmo regime em relação ao IR e à CSLL</p> |
| 4. | <p>A partir de 01 de setembro de 2003, a alíquota da COFINS passou a ser de 4% quando incidente sobre as receitas de bancos comerciais, de investimentos, ..., sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, ..., entidades de previdência privada, abertas e fechadas.</p> |
| 5. | <p>Na determinação da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e da COFINS, os resultados positivos ou negativos incorridos nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, inclusive os sujeitos a ajustes de posições, serão reconhecidos por ocasião da liquidação do contrato, cessão ou encerramento da posição.</p> <p>O resultado positivo ou negativo apurado por ocasião da liquidação do contrato será constituído pela soma algébrica dos ajustes, no caso das operações a futuro e pelo rendimento, ganho ou perda apurado na operação, nos demais casos</p> <p>Aplica-se também</p> <ul style="list-style-type: none"> — No caso de operações realizadas no mercado de balcão, somente àquelas registradas nos termos da legislação vigente; — Em relação à pessoa física, aos ganhos líquidos auferidos em mercados de liquidação futura sujeito ao ajuste de posições, ficando mantidas para os demais mercados as |

| | |
|--|--|
| regras previstas na legislação vigente. | |
| <p>6. Reduzidas a "zero" as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência Não-Cumulativa</p> <p>Aplica-se também às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de incidência Não-Cumulativa da contribuição do PIS e da COFINS</p> | |
| CPMF | |
| Contribuinte | Os comitentes das operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura. E aqueles que realizarem movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira. |
| Fato Gerador | A liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura e qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira ocorridos nos exercícios financeiros de 2004 à 2007 |
| Base de Cálculo | <p>O resultado negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato, no mercado futuro e o valor da movimentação ou da transmissão, nos demais casos</p> <p>Não integram a base de cálculo os impostos que, retidos pelas instituições intermediadoras de aplicações financeiras, tenham incidido sobre essas aplicações</p> <p>Nas operações dos mercados futuros a CPMF será apurada, separadamente, por ativo negociado e por data de vencimento do contrato e nas liquidações parciais, na proporção entre o número de contratos encerrados e a quantidade total de contratos detidos pelo cliente .</p> <p>As corretagens e quaisquer outros custos necessários à realização das operações, exceto no caso de operações com ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações, integram a base de cálculo da CPMF</p> |
| Apuração | Considerando os fatos geradores ocorridos em cada decêndio de cada mês a partir de 01/03/06 |
| Pagamento | Até o 5º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores sob o código 5869 |
| Responsável | <p>Instituição que intermediar as operações</p> <p>A instituição responsável pela retenção da CPMF deverá manter, à disposição da SRF, controle dos negócios feitos diariamente pelo cliente (contendo: no caso de c/c depósito, valor sujeito à CPMF e respectiva contribuição e valor sujeito a não incidência ou à alíquota zero e no caso de c/c de depósito para investimento, valor do lançamento)</p> |

Principais disposições legais relacionadas à CPMF**1. A CPMF não incide:**

- No pagamento da própria CPMF
- Em contas correntes de depósito relativos às operações que tenham por objeto ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações, realizadas em mercados à vista e em mercados organizados de liquidação futura, admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, bem como, de compra e venda, à vista, em mercado de balcão organizado, assim considerado pela CVM
- Em contas de investidores estrangeiros relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, nas operações com ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações
- A instituição financeira deverá manter para o investidor estrangeiro uma conta corrente de depósito para movimentação dos recursos destinados, exclusivamente, às operações que tenham por objeto ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações e uma outra conta, da mesma natureza, para os lançamentos sujeitos à CPMF que ocorrerá quando da entrada no País e da remessa para o exterior de recursos destinados a outras operações
- Nas operações que tenham por objeto ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações, quando efetuadas por intermédio de instituição financeira, sociedade corretora e distribuidora de títulos e valores mobiliários e corretoras de mercadorias
- No caso de investidor estrangeiro, a instituição que intermediar ou liquidar a operação deverá :
 - (a) Manter para o investidor estrangeiro uma conta corrente de depósito, não movimentável por cheque, dos recursos destinados, exclusivamente, às operações que tenham por objeto ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações e outra conta, da mesma natureza, para os lançamentos sujeitos à CPMF quando da entrada no País e da remessa para o exterior de recursos destinados a outras operações;
 - (b) Informar à instituição financeira, quando da liquidação do investimento e seu retorno para a conta corrente de depósito, se a operação estava ou não desonerada da CPMF.
- A não incidência da CPMF aplica-se aos lançamentos relativos à margem em dinheiro requerida para as operações que tenham por objeto ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações

2. A CPMF terá alíquota igual a "ZERO"

| |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — Nas contas correntes de depósitos das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, das sociedades de e fundos de investimentos constituídos nos termos dos art. 49 e 50 da Lei nº 4.728/65, dos fundos instituídos pela Lei nº 9.477/97 e das instituições financeiras não referidas art. 3º da IN SRF nº 450/04, bem assim das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações relacionadas na Portaria MF nº 244/04; — Nos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura — Nos débitos em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável — Nas margens em dinheiro exigidas em mercados organizados de liquidação futura e requeridas para as operações realizadas ou registradas em bolsa — Transferência de recursos da conta corrente de depósito do investidor em instituição financeira para a conta corrente de depósito mantida pelo mesmo investidor na instituição que intermediar operações de sua titularidade. Aplica-se as operações realizadas nos mercados de renda fixa e de renda variável, inclusive as efetuadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros — A instituição que intermediar as operações será responsável pela retenção e o recolhimento da CPMF |
| <p>3. As transferências de recursos nas operações com ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações e os valores relativos à liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura, quando sujeitas a ajustes diários, somente serão efetivadas por débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, DOC "D", TED ou cheque TB. As retiradas de recursos de conta corrente de depósito, não movimentável por cheque, somente é admitida a utilização do DOC "D" ou da TED</p> |
| <p>4. Aplicações financeiras a partir de 01/10/2004 é obrigatória a abertura de conta corrente de depósito para investimento. O ingresso de recursos novos será feito, exclusivamente, por meio de débitos em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão cruzado e intransferível, DOC ou TED, com a indicação da finalidade da transferência Dispensada aos investimentos de investidores estrangeiros (Resolução nº 2.689/00), fundos e clubes de investimentos e pessoas físicas e jurídicas, cujas contas correntes de depósitos, não estejam sujeitas à incidência da CPMF ou se sujeitam à alíquota "zero" na forma da Lei, a abertura de conta corrente de depósito para investimentos, bem como não integram esta conta as operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura, quando sujeitas a ajustes diários</p> |
| <p>5. Os valores debitados nas contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito de que seja titular, por cheque cruzado e intransferível, DOC ou TED</p> |
| <p>6. a partir de 01/10/2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 30/09/2004, exceto em contas de poupança, poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento</p> |

| IMPOSTO DE RENDA SOBRE GANHO LÍQUIDO | |
|---|---|
| Fato Gerador | Ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na alienação de ouro, ativo financeiro e em operação realizada em mercado de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis. |
| Base de Cálculo | <p>Ganho Líquido é o resultado positivo auferido nas operações do mercado à vista, de opções, futuros e a termo, realizadas em cada mês e admitidas a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações</p> <p>Apuração da base de cálculo será:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Mercado à vista: diferença positiva entre o valor de venda do ativo e o seu custo de aquisição; — Mercado de opções: resultado positivo apurado no encerramento de opções da mesma série ou na diferença positiva, obtida no exercício da opção, considerando-se o prêmio, preço exercício e o preço do ativo objeto da negociação. Não havendo o encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio será o resultado da operação; — Mercado futuro: resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos até a data da liquidação do contrato, cessão ou encerramento da posição — Mercado a termo: diferença positiva entre o valor de venda do ativo na data de liquidação do contrato e o preço nele estabelecido, no caso do comprador e a diferença positiva entre o preço estabelecido no contrato e o preço da compra à vista do ativo para a venda descoberta. |
| Apuração | O período de apuração é mensal |
| Pagamento | Até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração por meio dos códigos 6015 |

| | |
|---|---|
| | para PF e 3317 para PJ |
| Responsável | O próprio contribuinte (qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta) |
| IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS OU REGISTRADAS NA BM&F | |
| Fato Gerador | <p>O resultado positivo apurado nas operações realizadas nos mercados futuro, opções, termo e à vista em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, no mercado de balcão, com intermediação, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.</p> <p>Os rendimentos auferidos em operações de day-trade, realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e assemelhadas.</p> <p>Os rendimentos auferidos nas operações de Swap</p> |
| Base de Cálculo | <ul style="list-style-type: none"> — No mercado futuro, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento (será apurado por contrato e vencimento, considerando os ajustes a partir de 01/01/2005); — No mercado de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia (consolidados em cada bolsa, todos os prêmios de todas as séries de opções negociadas ou registradas nas mesmas); — No mercado à termo: (i) com previsão de entrega do ativo objeto na data de seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da liquidação e (ii) com liquidação, exclusivamente, financeira, o valor da liquidação prevista no contrato; — No mercado à vista, o valor da alienação, nas operações com ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados; — Nas operações de Swap, o resultado positivo auferido na liquidação do contrato, inclusive quando da cessão do mesmo contrato — As operações de day-trade permanecem sujeitas à legislação vigente - anterior à Lei nº 11.033/04 |
| Apuração | O período de apuração das retenções é semanal |
| Pagamento | O recolhimento ao Tesouro Nacional deverá ser até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (Lei nº 11.196/05), sob o código de receita nº 5557 para as operações em bolsas e assemelhadas (IN nº 487/04), 8468 para operações de day-trade e 5273 para operações de Swap. |
| Responsável | <p>A instituição intermediadora que receber a ordem, diretamente, do cliente</p> <p>Nas operações de Swap, o imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, na data da liquidação ou da cessão do respectivo contrato</p> <p>A retenção e o recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro, será realizado pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento, no país, desses rendimentos</p> <p>Quando o detentor de investimento estrangeiro em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas for oriundo de "Paraíso Fiscal" deverá nomear instituição autorizada a funcionar pelo BCB como responsável, no País,</p> |

| Principais disposições legais relacionadas ao Imposto de Renda nas operações da BM&F | |
|---|--|
| 1. | <p>A incidência do imposto de renda na fonte (alíquota de 0,005%):</p> <ul style="list-style-type: none"> — aplica-se também ao investidor estrangeiro oriundo de País que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20% — não se aplica às operações: (i) de exercício de opções; (ii) das carteiras de instituições financeiras, sociedades de seguro, de capitalização, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, sociedade corretora e distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil e FAPI; (iii) dos investidores estrangeiros que realizam operações em bolsa de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN; (iv) dos fundos e clubes de investimentos; e (v) conjugadas, que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados — dispensada a retenção do imposto, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00. Entretanto, ocorrendo mais de uma operação no mês, realizada pela mesma pessoa, deverá ser efetuada a soma dos valores do imposto incidente sobre as operações para efeito de apuração do limite previsto, desprezando-os se o total apurado for igual ou inferior a R\$ 1,00 |
| 2. | <p>O imposto retido na fonte poderá ser</p> <ul style="list-style-type: none"> — deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; — compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; — compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução prevista nos itens anteriores, houver saldo de imposto retido; — compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. |
| 3. | <p>A alíquota de 15,00% será aplicada a partir de 01/01/2005, sobre os ganhos líquidos auferidos em (IN nº 487/04):</p> <ul style="list-style-type: none"> — operações liquidadas nos mercados de opções e a termo; — alienações ocorridas nos mercados à vista; e — ajustes diários apurados nos mercados futuros. |
| 4. | <p>Na apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações dos mercados à vista, futuro, termos e opções poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer daqueles mercados, exceto no caso de perdas em operações day-trade, que somente serão compensados com ganhos auferidos em operações da mesma espécie</p> |
| 5. | <p>As perdas incorridas em operações de Swap não poderão ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em outras operações de renda variável. Poderá ser dedutível na determinação do lucro real, se a operação for registrada e contratada de acordo com as normas emitidas pelo CMN e pelo Bacen</p> |
| 6. | <p>O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será</p> <ul style="list-style-type: none"> — Deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; — Definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES ou isenta |

| |
|--|
| 7. Os rendimentos de aplicações financeiras de renda variável e os ganhos líquidos mensais integrarão o lucro real, presumido ou arbitrado |
| 8. As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercado de renda variável, não serão dedutíveis na apuração do lucro real, excluem-se deste disposto, quando for de titularidade de instituições financeiras, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora e distribuidora de títulos e valores mobiliários e câmbio ou sociedade de arrendamento mercantil |
| 9. As perdas apuradas nas operações de renda variável (à vista, futuro, termo, opções e swap) somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos nessas mesmas operações, exceto quando for de titularidade de instituições financeiras, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil. As perdas não deduzidas em um período de apuração poderão sê-lo nos períodos subseqüentes, observado o limite a que se refere anteriormente |
| 10. A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado <ul style="list-style-type: none"> — deverá pagar o imposto sobre o ganho líquido em separado nos dois meses anteriores ao do encerramento do período de apuração; — os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa) — as perdas apuradas nas operações de renda variável dos mercados à vista, futuro, opções e termo somente podem ser compensadas com os ganhos auferidos nas mesmas operações, excetuando as perdas de day-trade. |
| 11. Estão dispensados de retenção na fonte ou do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos: <ul style="list-style-type: none"> — em operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, para carteira própria de instituições financeiras, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil. — os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas além de comporem o lucro real, quando for o caso, estão dispensados do pagamento do imposto sobre o ganho líquido, devendo apenas integrar a receita bruta na apuração da base de cálculo do imposto que será determinado mediante a aplicação do percentual de 9% (Lei nº8.981/95) para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real — consideram-se de cobertura (hedge) as operações destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado <ul style="list-style-type: none"> a) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica, ou b) destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica. — os rendimentos auferidos na liquidação das operações de cobertura (hedge) de swap das pessoa jurídica não relacionada no caput, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquotas variáveis (22,5%/até 180 dias, 20,0%/de 181 até 360, 17,5%/de 361 até 720 e 15,0%/acima de 720 dias), segundo o prazo da aplicação. |

| |
|--|
| <p>12. Regra geral, os residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto de renda, previstas para os residentes e domiciliados no País, em relação aos</p> <ul style="list-style-type: none">— rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e em fundos de investimentos;— ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive quando da alienação de ouro, ativo financeiro e em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa e rendimentos auferidos nas operações de swap. |
| <p>13. O investidor residente ou domiciliado no exterior, que individualmente ou coletivamente, realizar operações financeiras no País de acordo e condições estabelecidas pelo CMN (Resolução nº 2689/00) sujeitam-se à incidência do imposto de renda em Regime Especial</p> <p>14. Estes investidores não estão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre os ganhos de capital. Considera-se ganhos de capital, os resultados positivos auferidos</p> <ul style="list-style-type: none">— nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção às operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados;— nas operações com ouro ativo financeiro, fora de bolsa. |
| <p>15. O Regime Especial de tributação previsto ao residente ou domiciliado no País não se aplica aos investimentos oriundos de país que tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20,0%, o qual sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas aos residentes ou domiciliados no País</p> <p>16. Os ganhos líquidos ou perdas de operações realizadas por esses investidores nos mercados de liquidação futura referenciados em produtos agropecuários, nas bolsas de mercadorias e de futuros, serão apurados em dólares dos Estados Unidos e convertidos em reais pela taxa de câmbio para venda de moeda estrangeira do último dia útil do mês de apuração, divulgada pelo BCB (Ptax)</p> |
| <p>17. No caso das operações day-trade e das operações realizadas no mercado de renda variável sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte à alíquotas de 1,0% e 0,005%, respectivamente, estão dispensadas da entrega do informe de rendimentos financeiros .</p> |

Obs.: O cliente deve estar ciente sobre a legislação tributária específica vigente, aplicada sobre o seu ramo de atuação.

Riscos Administrados pela Clearing de Derivativos

Condições especiais para eventos de risco,

- Mercado (variação de preço, câmbio, taxa de juros,...)
- Soberania Nacional
- Fatores Políticos

A BM&F através de seu comitê de risco, seguindo os regulamentos determinará após análise limites de oscilação a serem seguidos caso eventos provoquem oscilações abruptas nos mercados